

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.DESPACHODEFIRO. Ofício-se e a
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

25 NOV 1980

REQUERIMENTO N. 860

Sr. Presidente

CONSIDERANDO que a cidade de Jundiaí é um dos maiores centros industriais do Estado de São Paulo, onde a sua população, na maioria, necessita obrigatoriamente do uso do - transporte coletivo urbano;

CONSIDERANDO que a grande parte desses trabalhadores está concentrada na periferia da cidade e o crescimento da população obriga as empresas, que operam o serviço de - transporte de massa, a estenderem algumas linhas de ônibus e a aumentarem alguns coletivos nos horários críticos, para que operários e estudantes que se locomovem recebam do poder público municipal o mínimo de condição;

CONSIDERANDO que as empresas de transportes coletivos, principalmente a Auto Ônibus Três Irmãos S.A., estão impossibilitadas de fazer qualquer alteração para melhor servir, em razão da cota de óleo diesel ser insuficiente para manter-se um serviço condizente com as reais necessidades da população jundiaense;

CONSIDERANDO que a referida empresa já solicitou ao Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, através do ofício protocolado sob o nº 568.040, de 25/08/1980, anexo, um aumento mensal na cota de óleo diesel da citada empresa, de ... 4.978 - (quatro mil, novecentos e setenta e oito litros) aproximadamente, ou seja, 59.784 - (cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro litros) durante o ano, a fim de que ela possa amenizar a situação dramática que estão enfrentando os moradores de algumas partes da cidade, referente ao transporte coletivo, que é o único meio de locomoção da população mais carente,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja enviado ofício ao Gal. Oziel de Almeida Costa, DD. Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, solicitando a S.Exa.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 860

FLS. 02

Sr. Presidente

estudos no sentido de ser aumentada a cota de óleo diesel da -
Auto Ônibus Três Irmãos S/A.

Sala das Sessões, 21-11-1980

Joné Pinelli
Landol
Erçilio Carpi
Luciano Pereira
Beaam
Diázaro Ross
Almeida

568.040
25/08/80

AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S. A.

INSCR. 497.001.326 — C. G. C. 50.925.551/0001-34

SERVIÇO URBANO
ESCRITÓRIO E GARAGEM

Av. Antonio Frederico Ozanan, 1544 - Tels. 434-6721 434-6933 - JUNDIAÍ-SP

Sr. Gal. OZIEL ALMEIDA COSTA

M.D. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo

BRASÍLIA - DF

AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S.A., com sede a Av. Antonio Frederico Ozanan, 1.544 Jardim Danúbio na cidade de Jundiaí-SP, inscrita no CGC (MF) sob nº 50.925.551/0001-34 vem com base no art. 25 nº "1" da PORTARIA DIRAB nº 119 de 13/03/80 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA CNP - DIRAB nº 04 de // 13/03/80, requerer de V.Sa., aumento da sua quota de óleo / diesel, passando do seu atual limite máximo de compra de 907.416 (Novecentos e Sete Mil , Quatrocentos e Dezesesseis) litros anuais, ou seja 75.618 (Setenta e Cinco Mil , Seiscentos e dezoito) litros mensais, para 967.200 (Novecentos e Sessenta e Sete Mil e Duzentos) litros anuais ou seja 80.600 (Oitenta Mil e Seiscentos) litros mensais, tudo conforme documentação anexa.

Termos em que

P.DEFERIMENTO

Jundiaí, 13 de Agosto de 1980.

AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S/A.

Al. S. Costa
Diretor Presidente

AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S. A.

INSCR. 407 001 326 — C. G. C. 50 625 531/0001-94

SERVIÇO URBANO

ESCRITÓRIO E GARAGEM

Av. Antonio Frederico Ozanan, 1544 - Tels. 434-6721 434-6933 - JUNDIAÍ-SP

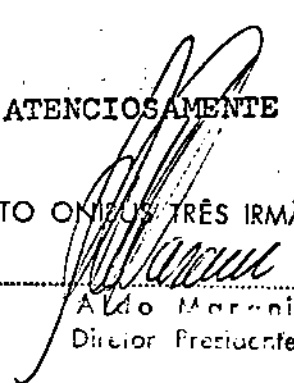
Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

IRMÃOS S.A., solicitar desse Conselho, uma quota adicional de 60 m³ a ser incorporada no limite máximo de compra já determinado para/ 1.980, que é de 907 m³, passando para 967 m³, com o objetivo de atender as suas necessidades.

Na expectativa de que o nosso pedido seja considerado / por esse conselho, permanecemos, pois, no aguardo desse deferimento.

ATENCIOSAMENTE

AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S/A.


Aldo Marini
Diretor Presidente

NOME - CNP
DIRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA CNP/DIRAB Nº 04/80
SOLICITAÇÃO DE QUOTAS ADICIONAIS OU NOVAS

ANEX
Nº 1

RAZÃO SOCIAL: AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS S.A. UNID. CONSUMIDORA:

DISTRIBUIDORA(S): Cia ATLANTIC de Petróleo

ESPECIFICAÇÃO	ÓLEOS COMBUSTÍVEIS (1)				ÓLEO DIESEL (m³)
	A (BPF)	D (DTE)	C (OC-4)	E	
1978 RECEBIMENTO TOTAL					920
QUOTA AUTORIZADA MAIO/DEZEMBRO					
QUOTA ADICIONAL SOLICITADA					
QUOTA ADICIONAL CONCEDIDA					
1979 RECEBIMENTO REAL JANEIRO/ABRIL					302
RECEBIMENTO REAL MAIO/DEZEMBRO					603
RECEBIMENTO TOTAL					905
LIMITE DE COMPRA JANEIRO/DEZEMBRO					907
1980 QUOTA ADICIONAL SO- LICITADA A PARTIR DE 01/08/80					60
TOTAL					967

CONSUMIDOR:
13 AGO 1980

DISTRIBUIDORA:

Ass.:

Ass.:

Ass.:

Ass.:

RAZÃO SOCIAL Auto Onibus Tres Irmãos S.A. UNID.CONSUMIDORA

DISTRIBUIDORA: Cia ATLANTIC de Petróleo

Nº	PLACA	MARCA	MODEL.	HP	ANO DE FABRICAÇÃO	TONELAGEM (*)	CONSUMO MENSAL Km./Litro	OBSERVAÇÕES
293	5X-2516	Merc. Benz	Nicola	130	1.967		2.180 lts	* Consumo médio por veículos em virtude de revezamento mensal dos carros nas linhas.
043	5X-2776	"	Nicola	130	1.967		2.180 lts	
343	5X-2520	"	Nicola	130	1.968		2.180 lts	
353	5X-2560	"	Nicola	130	1.969		2.180 lts	
373	5X-2370	"	Nicola	130	1.970		2.180 lts	
383	5X-2380	"	Nicola	130	1.970		2.180 lts	
033	5X-2631	"	Veneza	130	1.972		2.180 lts	
413	5X-2810	"	Veneza	130	1.973		2.180 lts	
423	5X-2481	"	Veneza	130	1.973		2.180 lts	
433	5X-2441	"	Veneza	130	1.973		2.180 lts	
443	5X-2471	"	Veneza	130	1.973		2.180 lts	
453	5X-2491	"	Veneza	130	1.973		2.180 lts	
463	5X-2512	"	Nimbus	130	1.973		2.180 lts	
473	5X-2522	"	Nimbus	130	1.973		2.180 lts	
483	5X-2502	"	Nimbus	130	1.973		2.180 lts	
533	5X-2402	"	Veneza	130	1.973		2.180 lts	
493	5X-2644	"	Nimbus	130	1.974		2.180 lts	
503	5X-2664	"	Nimbus	130	1.974		2.180 lts	
053	5X-3550	"	Veneza	130	1.974		2.180 lts	
523	5X-2541	"	Veneza	130	1.975		2.180 lts	
543	5X-2683	"	Veneza	130	1.976		2.180 lts	
553	5X-2643	"	Veneza	130	1.976		2.180 lts	
003	5X-2581	"	Veneza	130	1.976		2.180 lts	
013	5X-2602	"	Veneza	130	1.976		2.180 lts	
023	5X-2692	"	Veneza	130	1.976		2.180 lts	
063	5X-2837	"	Veneza II	130	1.977		2.180 lts	
073	5X-2847	"	Veneza II	130	1.977		2.180 lts	
083	5X-2914	"	Veneza II	130	1.979		2.180 lts	
093	5X-2904	"	Veneza II	130	1.979		2.180 lts	
103	5X-2884	"	Veneza II	130	1.979		2.180 lts	
113	5X-2874	"	Veneza II	130	1.979		2.180 lts	
123	5X-2924	"	Veneza II	130	1.979		2.180 lts	

(X) SOMENTE PARA TRANSPORTE DE CARGA

CONSUMIDOR:

10 AGO 1980

Ass.

DISTRIBUIDORA:

Ass.

DISTRIBUIDORA Cia ATLANTIC DE PETROLEO

[X] SOLO PARA TRANSPORTE DE CARGA

Assess

...

RAZÃO SOCIAL: AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS S.A. UNID. CONSUMIDORA:

DISTRIBUIDORA: Cia ATLANTIC de Petróleo

IDENTIFICAÇÃO DA LINHA	Nº DE VEÍCULOS	PER JORNADA E VOLTA (K.m.)			Nº DE VIAGENS/MÊS	PERCURSO TOTAL/MÊS (K.m.)	CONSUMO (m³/MÊS)	Jornal - REPROGRAFIA OBSERVAÇÕES
		PAVIMENTADO	NÃO PAVIMENTADO	TOTAL				
C O L O N I A	05	9,0	-	9,0	5.460	49.140	18,4	Linha Regular
JARDIM CARPAS	01	10,0	1,6	11,6	660	7.656	2,8	"
CIRCULAR- V.Ap.	04	6,5	-	6,5	4.136	26.884	10,1	"
CIRCULAR- Pça. Mauá	01	10,0	-	10,0	780	7.800	2,9	"
JARDIM PACAEMBU	02	6,9	-	6,9	2.190	15.110	5,7	"
JARDIM TAMOIO	03	8,3	2,0	10,3	2.220	22.866	8,6	"
VILA NAMBI	02	6,9	3,2	10,1	1.440	14.544	5,5	"
V.RIO BRANCO- Via Pte.S.João	03	11,0	-	11,0	2.290	25.188	9,4	"
V.RIO BRANCO Via Marechal	03	11,0	-	11,0	2.300	25.300	9,5	"
JARDIM RIO BRANCO	01	10,7	0,8	11,5	890	10.235	3,8	"
VILA RICA	01	10,5	1,2	11,7	455	5.323	2,0	"
VILA MARGARIDA	01	10,7	0,8	11,5	455	5.232	2,0	"
TOTAL	27	111,5	9,6	121,1	23.276	215.278	80,7	—

CONSUMIDOR:

DISTRIBUIDORA:

L. 3 / 20 / 2002

Ass.:

/ /

Ass.:

150

RAZÃO SOCIAL: AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS S.A. UNID. CONSUMIDORA:

DISTRIBUIDORA(S): Cia ATLANTIC de Petróleo

PROGRAMA
Município de Jundiaí
Câmara Municipal

DISCRIMINAÇÃO	DATA DE INÍCIO DO PROJETO	DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO REAL OU PREVISTA
01 - INSTALAÇÃO DE PRAQUECEDORES DE AR			
02 - INSTALAÇÃO DE PRAQUECEDORES DE CARGA			
03 - INSTALAÇÃO DE PRAQUECEDORES DE ÁGUA			
04 - SUBSTITUIÇÃO POR ELETRICIDADE			
05 - SUBSTITUIÇÃO POR CARVÃO MINE- RAL			
06 - SUBSTITUIÇÃO POR LENHA, CARVÃO OU RESÍDUO VEGETAL			
07 - SUBSTITUIÇÃO POR ALCÓOL			
08 - SUBSTITUIÇÃO POR ENERGIA SOLAR			
09 - MELHORIAS OPERACIONAIS			
10 - TREINAMENTO DE PESSOAL DE OPE- RAÇÃO			
11 - APROVEITAMENTO DE CONDENSADO			
12 - ISOLAMENTO TÉRMICO			
13 - SUBSTITUIÇÃO DE PROCESSO			

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 14-1 -A obrigatoriedade dos veículos permanecerem em seus pontos finais com os motores desligados.
- 14-2 -Serviço de firma especializada para a regulação das bombas injetoras de seus onibus (declaração anexa)
- 14-3 -A Empresa recolhe em sua garagem os onibus ociosos em circulação aos Domingos e Feriados e em determinados horários dos dias úteis..

CONSUMIDOR:

13/AGO/1982

Ass.:

DISTRIBUIDORA:

/ /

Ass.:



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
SISTEMA DE CADASTRO DE GRANDE CONSUMIDOR

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

01 PARA USO DO PROCESSAMENTO

02 PARA USO DO CNP

03 ATIVIDADE DO CONSUMIDOR
01 PRINCIPAL RAMO DE ATIVIDADE
5 0 0 0

04 INSCRIÇÃO NO CPF OU CGC Nº BÁSICO ORDEM CONT. 03 Nº DE REGISTRO NO CNP
PESSOA FÍSICA 0 PESSOA JURÍDICA X 1 0 0 0 0 2 5 5 5 1 / 0 0 0 1 - 3 4

04 RAZÃO SOCIAL
A U T O M O B I L E S T R E S I R M ã o s S / A

05 ENDEREÇO DO LOCAL DO CONSUMO
05 LOGRADOURO, RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC., NÚMERO
A V E N I D A M A R G I N A L N º 1 5 4 4

06 BAIRRO, DISTRITO, LOCALIDADE, VILA, POVÃO, ETC
J U N D I A Í

07 CEP 08 MUNICÍPIO (SEDE) 09 ESTADO
1 3 2 0 0 J U N D I A Í S ã o P a u l o

05 EMPRESA DISTRIBUIDORA
10 CÓDIGO 11 NOME
1 0 5 C O M P A N H I A A T L A N T I C D E P E T R Ó L E O 0 7 1 0 7 5

07 TIPO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL 08 PARA USO DA DISTRIBUIDORA
13 TIPO INCLUSÃO X 0 ALTERAÇÃO 1 CANCELAMENTO 2 6 0 0 9 7 9

PRODUTOS		EQUIPAMENTOS E CONSUMO						
		GASOLINA "A"	GASOLINA "B"	GAS. AVIAÇÃO	ÓLEO DIESEL	ÓLEO JATO	ÓLEO COMB.	ÁLCOOL
TANCAGEM TOTAL (m³)	14				30			
TOTAL DE POMBAS INSTALADAS	15				2			
CONSUMO MÉDIO MENSAL REAL (m³)	16				76			
CONSUMO MENSAL PREVISTO (m³)	17				76			

TIPO DE APLICAÇÃO		DISTRIBUIÇÃO DO CONSUMO POR TIPO DE APLICAÇÃO (%)						
		GAS. "A"	GAS. "B"	GAS. AVIAÇÃO	ÓLEO DIESEL	ÓLEO JATO	ÓLEO COMB.	ÁLCOOL
EQUIPAMENTOS ROD. DE CARGA	18							
EQUIPAMENTOS ROD. DE PASSAGEIROS	19				100			
EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO	20							
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS	21							
EQUIPAMENTOS DE AVIAÇÃO	22							
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	23							
EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO	24							
EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM	25							
EQUIP. DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	26							
CALDEIRAS (EXCETO P/ENERGIA ELÉTRICA)	27							
QUEIMA DIRETA NA PRODUÇÃO	28							
* OUTROS	29							
TOTAL	30	100	100	100	100	100	100	100

* ESPECIFIQUE AQUI

11 DECLARAÇÃO DE VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS
31 DATA 32 ASSINATURA DO CONSUMIDOR 33 ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
3 0 0 5 8 0

SENHOR CONSUMIDOR:

- ESTA VIA É O COMPROVANTE DE ENTREGA DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO À EMPRESA DISTRIBUIDORA
- APRESENTE-A A DISTRIBUIDORA SEMPRE QUE NECESSITAR QUALQUER INFORMAÇÃO SOBRE O ANDAMENTO DO SEU PEDIDO
- ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PROVA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, PORTANTO NÃO SENDO VÁLIDO COMO CERTIFICADO DE GRANDE CONSUMIDOR.



MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
CERTIFICADO DE GRANDE CONSUMIDOR

REGISTRO Nº
C22102.3

RAZÃO SOCIAL

AUTO ONIBUS TRES IRMACS SA

ENDEREÇO (SEDE)

AVENIDA MARGINAL 1544

BAIRRO OU DISTRITO

JARDIM CANUBIO

CEP

13200 JUNDIAI

ESTADO

SAC PAULO

INÍCIO DAS OPERAÇÕES

31.12.76

DISTRIBUIDORA

CIA. ATLANTIC DE PETRCLEC

DATA DE EMISSÃO

30.03.79

VÁLIDO ATÉ

01.07.80

[Assinatura]
DIRETOR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

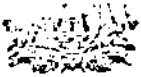
A T E S T A D O

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, -----

A T E S T A, para fins de obtenção de quota adi-
cional de combustível, que a AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S/A., com
sede à Av. Antonio Frederico Ozanan nº 1544, nesta cidade de Jundiaí
Estado de São Paulo, é concessionária e subcontratada do servi-
ço público de transporte coletivo de passageiros municipal, de-
vidamente reconhecida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
estando sob sua responsabilidade o desempenho das seguintes li-
nhas, a saber:

Nome da Linha	Extensão Km.		Horário de Operação	Nº Viagens/dia	
	1979	1980		1979	1980
COLÔNIA	9,0	9,0	04:30/23:15	184	184
Jd. CARPAS	11,6	11,6	05:50/23:15	22	22
CIRCULAR V.AP.	6,5	6,5	04:20/23:30	118	144
CIRC.PÇA MAUÁ	10,0	10,0	05:50/23:00	26	26
Jd. PACAEMBU	6,9	6,9	04:30/23:15	73	73
Jd. TAMOIO	10,3	10,3	04:30/23:20	46	74
VILA NAMBI	10,1	10,1	04:30/23:05	39	48
VILA RIO BRANCO Via Pte.S.João	11,0	11,5	04:30/23:30	73	73
VILA RIO BRANCO Via Marechal	11,0	11,5	04:30/23:25	73	73
Jd. RIO BRANCO Via Mal.H.Florestal	11,5	15,0	04:20/22:58	28	28
VILA RICA	11,7	11,7	06:25/22:39	14	14
VILA MARGARIDA	11,5	11,5	05:50/23:19	13	13

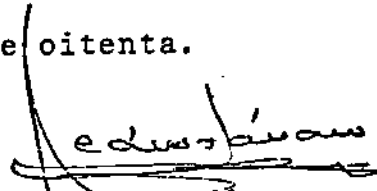
OBS: Alterações em 1980 já com portarias.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

Linha Circular Vila Aparecida ampliada em 26 viagens/dia
 Linha Jardim Tamoio ampliada em 28 viagens/dia
 Linha Vila Nambi ampliada em 9 viagens/dia
 Implantação de linha de ônibus na Vila Liberdade
 Alterações em todo o itinerário da Linha Vila Rio Branco
 Ampliação dos horários da Linha Horto Florestal em 29 -
 viagens diárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta.


 (PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal



JUNDIAÍ - EST. SÃO PAULO

PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL -
QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ E A AUTO ONIBUS TRES -
IRMÃOS S/A.-

Livro 272 Fls. 38 Cr\$ 40.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura de Prorrogação de Prazo Contratual virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta (197) aos sete dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em meu cartório, si, perante mim Escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, e saber: a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, autorizada pela lei nº 1690, de 24 de abril de 1970 e representada neste ato por seu prefeito dr. Walmor Barbosa Martins, e a AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS S/A, com sede nesta cidade de Jundiaí, designada como /"concessionária", nesse ato representada por seu sócio Fulvio Marani, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das testemunhas, perante as quais, falando cada um por sua vez, pelos mesmos me foi dito que concordam entre si firmar a presente escritura de editamento e prorrogação ao contrato de concessão por eles celebrado em 8 de abril de 1957, por escritura lavrado nestas notas à fls. 1 verso do livro 206 estabelecendo as normas reguladoras da exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros em ônibus neste município, sendo o presente editamento regido pelas cláusulas e condições seguintes: Cláusula primeira: O prazo de que trata a cláusula quarta do contrato de concessão acima referido fica prorrogado por quinze anos, contados a partir do término do contrato vigente ou seja, a partir de 8 de abril de 1972. Cláusula segunda: A concessionária obriga-se a cumprir todas as cláusulas constantes da minuta aprovada pela lei nº 555 de 6 de março de 1970, que são aqui ratificadas à execução do prazo ora prorrogado e constante da cláusula primeira deste instrumento. Cláusula terceira: Fica fazendo parte integrante deste instrumento de editamento ao contrato de concessão, a lei Municipal nº 1690 de 24 de abril de 1970. Cláusula quarta: Para qualquer ação, feito ou demanda, que deva ser proposta em razão deste instrumento, fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro por...

Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

escritura o valor de cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) E, por estarem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas, José Pedro Fagundes e Pedro Viotto, brasileiros, casados, funcionários públicos, domiciliados nesta cidade, acharam certa, aceitaram, outorgaram e assinam todos perante mim (a.) Afra de Mattos, escrevente - datilografei. Eu, (a.) ARY A. MESQUITA, Escrivão, subscrevi (as.) Fulvío Marani / Walmor Barbosa Martins / José Pedro Fagundes / Pedro Viotto, (devidamente selada) TRASLADADA NA MESMA DATA RETRO E DOU FE Eu, [assinatura] Escrivão, conferi, subscrevi e assino em público e raso. -

Em teste [assinatura] da verdade. -
Escrivão

REGISTRO DE TITULOS - JUNDIAI

Apostado no Prot. 12 sob n. 18893 pag. 275
Registrado no L. 13-15 sob n. 12311 fls. 534
JUNDIAI 24 de junho de 1970
O Oficial [assinatura]

Emol.	7,00
S. Est. - VERBA	14,00
T. A.	10,50
CR\$ 31,50	

ENCLOSAS
PAGOS

2ª CÂMARA
JUNDIAÍ
RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ

Fis. 1

C E R T I D Õ

ALCEU DE TOLEDO PONTES, 2º TABELIÃO IN-
TERINO DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE
NOTAS E ANEXOS DA CIDADE E COMARCA DE--
JUNDIAÍ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

C E R T I F I C A, a pedido verbal de --
pessoa interessada que revendo em seu cartório os livros de
notas, dêlos no de número 206, as fls 1 v., verificou cons-
tar o seguinte:- ESCRITURA DE CONTRATO QUE FAZEM a Prefeitura
Municipal de Jundiaí e a Empresa Auto Onibus Tres Irmãos
R\$30.000,00.-SAIBAM quantos esta pública escritura do con-
trato, virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete, aos oito dias
do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Jundiaí, no --
Edifício do Paço Municipal, presentes, de um lado, a PREFE-
TURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, representada pelo seu Prefeito -
Municipal, Arquiteto VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, e de outro
a EMPRESA AUTO ONIBUS TRES IRMÃOS, sociedade por quotas de-
responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Jundiaí
adiante designada por "Concessionária", neste ato represen-
tada, nos termos da cláusula segunda do respectivo contrato

contrato social, pelo seu sócio Gerente Sr. FULVIO MARANI,*
o perante as testemunhas que êste subscrevem acordaram as-
sinar entre si, subordinado à competente aprovação legisla-
tiva da Camara Municipal, o presente contrato, com as clau-
sulas e condições seguintes: - CLAUSULA 1a. A concessioná-
ria executará, no município, o serviço de Transporte Coletivo
de passageiros, por meio de ônibus em linhas e itinera-
rios que se propõe explorar, de acôrdo com a relação que é
ela fazendo parte integrante d'êste contrato. CLAUSULA 2a. A
concessionária, está desde o inicio obrigada a manter as li-
nhas já existentes, sendo que, para estas os itinerarios po-
derão ser estendidos até além dos pontos terminais, atual-
mente fixados, devendo, em tais casos, o novo percurso, be-
como o consequente aumento adicional serem aprovados pelo -
Prefeito Municipal. CLAUSULA 3a. As novas linhas deverão ser
requeridas ao Poder Municipal pela Concessionária, podendo-
faze-lo, também, empresa congênere ou particular, dando-se
preferência a primeira no caso de igualdade de condições. -
§ UNICO- Na posse do requerimento, o Prefeito abrirá a neces-
sária concorrência pública, encaminhando a proposta vencedo-
ra para julgamento da Câmara, na forma que a lei regular. -
CLAUSULA 4a. - ~~A concessão é feita pelo prazo de 15 (quinze)~~
anos a contar da data da assinatura do presente contrato,
podendo entretanto ser renovada por igual período, se assis-
tirem as partes contratantes, em entendimento que devo-
rá ter lugar dois anos de término do primeiro prazo e modus
diante a competente autorização legislativa. § UNICO- Não-
havendo acôrdo para renovação, será colocado o serviço em
nova concorrência pública até 6 (seis) meses antes do fim
do presente contrato. E neste caso, ficará a Concessionária

concessionária obrigada a continuar, sem interrupção na prestação de serviço, nas condições ora pactuadas, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias além do término do presente contrato, a fim de aguardar que, julgada a nova concorrência e lavrado o respectivo contrato, assum a execução do serviço o novo concessionário. CLAUSULA 5ª - A concessionária obriga-se a dar início ao serviço imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA 6ª - Mediante prévia aprovação da Prefeitura Municipal, em cada caso, a concessionária poderá subcontratar com terceiros a execução do serviço em determinadas linhas de transportes contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito às condições ora contratadas. CLAUSULA 7ª - A concessionária não poderá ceder ou transferir a presente concessão sem prévia e expressa autorização da Municipalidade. CLAUSULA 8ª - A concessionária é obrigada: a) a iniciar o transporte de passageiros diariamente, em todas as linhas, às 6 (seis) horas, ficando facultado não obstante, à Prefeitura, competência para antecipar esse horário parcial ou totalmente, isto é, numa ou em todas as linhas, se assim o entender o interesse coletivo. Quanto ao serviço deverá ser mantido sem interrupção até as 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e, até as 24 (vinte e quatro) horas nos sábados, domingos e feriados, tão somente para os ônibus "circulares". b) a manter em tráfego ordinário

tantos veículos quantos forem necessários ao serviço regular de transporte de passageiros em todas as linhas que a concessionária se propõe explorar, sendo em uso desde o início da presente concessão pelo menos (5) três onibus

Câmara Municipal de Jundiaí - REPRODUÇÃO

ônibus com pintura uniforme, obedecendo rigidamente as seguintes características: Ano de fabricação, além de 1948, - capacidade de 30 passageiros, para mais, bom estado de conservação, bem como a manter mais 2 (um), de reserva, com idênticas características, para o fim de poder garantir a regularidade do serviço na eventualidade de danos ou quaisquer emergências para que não haja interrupções ou atrasos, respectivamente nas linhas e nos horários estabelecidos; c) a atender com eficiência as necessidades da população, aumentado, para isso, o número de veículos em tráfego nas horas de maior afluência de passageiros e nos dias festivos, ou em caráter permanente, em decorrência da extensão de novas linhas ou horários; d) a submeter os seus veículos periodicamente, a Juízo do Profeito, o provimento, sempre que forem colocados em serviço, a vistoria do funcionários municipais designados por aquela autoridade e acompanhados ou não de técnicos, para verificação e aprovação de suas condições de segurança, higiene e conforto, sempre juízo das obrigações da Concessionária para com a Diretoria do Serviço de Tráfego e a Repartição de Tráfego Local. Verificada a impropriedade de qualquer veículo para o serviço sob qualquer daqueles aspectos, poderá a Prefeitura exigir sua retirada imediatamente do tráfego e sua pronta substituição por outro adequado; e) a manter serviço adequado de oficinas, guarnições e demais instalações necessárias ao reparo, conservação e estacionamento de seus veículos; f) a empregar na prestação dos serviços, pessoal habilitado, idôneo e urbano com o público, a contento da fiscalização da Prefeitura. CLÁUSULA 9ª - A exploração do ramo de transporte será feita mediante itinerários,



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2260
JUNDIÁ

10

itinerários, horários, pontos iniciais, finais e de paradas, de acordo com as tabelas de que trata a cláusula primeira, e demais condições técnicas, fixadas pela Prefeitura. § 1º - ~~Além~~ dos itinerários e horários, normalmente a Prefeitura poderá originar viagens suplementares ou linhas de emergência, para atender casos especiais de necessidade da população. Nesta hipótese, não havendo tarifa prevista, será fixada pela Prefeitura o preço da passagem em caráter precário. § 2º - A Concessionária não poderá alterar os itinerários, horários e pontos de parada fixados pela Prefeitura, sem prévia autorização desta, a não ser em casos de acidentes ou de obstrução momentânea dos recursos. § 3º - Obriga-se a Prefeitura a manter em bom estado de trânsito as leis das vias públicas incluídas nos itinerários. CLÁUSULA 10ª) O serviço de transporte coletivo de passageiros será prestado mediante a cobrança de tarifa justa fixada pela Prefeitura, que permitirá a adequada remuneração do capital e efetivamente investido e como tal reconhecido por ela. § 1º) Considerar-se justas e as tarifas quando assegurarem a Concessionária um lucro enquadrável nos seguintes limites mínimos e máximos: 8) (- oito) a 12% (doze por cento) sobre o capital investido, devidamente comprovado e mais 8 a 12% (doze por cento), sobre o total da receita, descontadas desta soma as importâncias pagas pela concessionária a título de juros. § 2º) Considerar-se-ão como despesa de operação as depreciações até o limite permitido pelas leis de imposto sobre a renda, bem como as reservas legais de indenizações para atender as leis trabalhistas. § 3º) Não serão computados como lucros do serviço tão somente aqueles que eventualmente -

eventualmente sejam apurados nas vendas de imóveis ou de materiais. § 4º) - Se o lucro do serviço exceder em qualquer exercício financeiro, os limites máximos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, o excesso será escriturado em conta especial de estabilização, para ser utilizado na cobertura de eventuais exercícios deficitários, sem necessidade de alteração dos preços das passagens. § 5º) No vencimento do contrato ou de qualquer outra hipótese de extinção da concessão, os fundos existentes em razão do excesso de lucro, de que trata o parágrafo anterior passarão para a Prefeitura, que os empregará na melhoria de seus sistemas de transportes ou na pavimentação das vias públicas. § 6º) As tarifas só poderão ser revistas de ano em ano, por provocação de qualquer das partes, desde que haja elementos que justifiquem a revisão, para mais ou menos. Por motivos de ordem de caráter excepcional planejado comprovados, poderá o prazo acima ser reduzido. Nunca será porém inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste contrato. § 7º) A revisão será feita por uma comissão constituída de um vereador indicado pela Presidência da Câmara, dois representantes da Prefeitura designados pelo Prefeito, sendo um deles para Presidente e dois representantes da Concessionária, podendo ser assistida por técnicos ou funcionários municipais. § 8º) - De posse do parecer da comissão, o Prefeito Municipal fixará por decreto as novas tarifas, indicando a data do início de sua vigência. CLÁUSULA 11ª - Aos escolares será concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens fixadas pela Prefeitura. CLÁUSULA 12ª - Compete a Prefeitura



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ

11

Prefeitura a fiscalização do serviço concedido para a fiel observância dos termos deste contrato. CLAUSULA 13ª - A Prefeitura não será responsável perante terceiros pelos prejuízos decorrentes da execução do serviço de quaisquer obras ou trabalhos a cargo da Concessionária, assim como infrações contratuais, dolo, omissão, negligência ou imprudência de seus funcionários, agentes ou prepostos, - no desempenho de suas funções. CLAUSULA 14ª - A concessionária, obriga-se a manter serviço regular de escrituração contabilidade, estatística, e arquivo, para perfeita verificação de controle dos serviços concedidos e bem assim a facilitar o seu exame e manuseio a todo o tempo por funcionários especialmente designados pelo prefeito para a fiscalização financeira e econômica do serviço e para o processo da tomada de contas anual. § 1º) A fiscalização das contas do serviço abrange toda a receita e a despesa da Concessionária, as quais deverão ser devidamente documentadas para a perfeita verificação de todas, especialmente do capital investido lucros depreciação, estabilização, administração e outros. § 2º) Após 30 de abril de cada ano, será procedida a tomada de contas do exercício anterior a qual deverá ser acompanhada de documentos e comprovantes da despesa e receita da Concessionária. CLAUSULA 15ª - Para atender as despesas com a fiscalização em geral os exames contábeis destinados ao fiel cumprimento deste contrato, - fica a Concessionária obrigada a recolher aos cofres municipais, até o dia 31 de dezembro de cada ano, a taxa anual de \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será levada a conta das despesas de operação. CLAUSULA 16ª - A Concessionária fica sujeita as seguintes penalidades: a) multa de 0--

\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), por deficiência culposa de serviço devidamente apurada de que decorra atraso, supressão de viagens ou alteração de itinerários; b) multa de \$200.000,00 (com mil cruzeiros) a \$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) por infração contratual não enquadrada na letra anterior, podendo a critério da Prefeitura, ser deduzida da caução de que trata a cláusula 17ª; c) multa de \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no caso de desistência do serviço durante a vigência deste contrato. CLAUSULA 17ª- Para garantia da execução do presente contrato a Concessionária obriga-se a manter em caução nos cofres municipais a importância de \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por carro em circulação, respeitado o mínimo exigido na cláusula 2ª, em moeda corrente do País ou em títulos da dívida públicos do município, do Estado ou da União. CLAUSULA 18ª Sempre que a caução sofrer qualquer desconto em consequência da multa não recolhida pela Concessionária deverá esta integralizá-lo no prazo de 30 dias contados da notificação da Prefeitura nesse sentido. CLAUSULA 19ª- A Concessionária fica obrigada a manter seguro contra fogo e acidentes, inclusive de responsabilidade civil para com terceiros. CLAUSULA 20ª- Os casos omissos deste contrato serão resolvidos por uma comissão constituída pelo Prefeito Municipal do Presidente da Câmara Municipal e de dois representantes da Concessionária, obedecidos sempre os princípios gerais do direito aplicáveis a espécie. CLAUSULA 21ª- Fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí, para as ações judiciais decorrentes deste contrato. Dão as partes contratantes, por estimativa, ao pro



RUA DO ROSÁRIO N.º 440
TELEFONES N.ºs 4455 - 2280
JUNDIAÍ

Fis. 12

12

presente contrato, o valor de \$30.000,00. Paga esta escritura o selo federal proporcional, adiante colado no valor de \$271.50. Sendo \$90,00 pela caução e \$180,00 pelo contrato. E, por estarem assim contratados me pediram lhos - fizesse esta escritura a qual sendo lhos lida na presença das testemunhas DELMIRO SIMÕES, casado, eleito, e MARIA - IGNEZ PIOVESAN, maior de 18 anos, solteira, brasileiros, - residentes nesta cidade, acharam certa, aceitaram, outorgaram e assinam todos perante mi, Ida Dollisanl, escrevente to que escrevi. Eu, ALCEU DE TOLEDO PONTES, 2º tabelião -- interino, subscrevi. Jundiaí, 8 de abril de 1957. (a.a.)- VASCO A. VENCHIARUTTI// FULVIO MARANI// DELMIRO SIMÕES// - MARIA IGNEZ PIOVESAN//. (movimento selada). NADA MAIS-- E DOU FE. Jundiaí, em 13 de setembro de 1961. (Eu, ***** Ida Dollisanl, 2º tabelião, conferi, -- subscrevi e assino em público e razo.--

Em teste (Ida Dollisanl) da verdade.--

2º tab. ant.

E.M.

Emol 27,000
Est 70,00
H.S.f. 5,00
345,00

2º OFÍCIO TABELIONATO

JUNDIAÍ - S. PAULO

Escrivão: Dr.

Ar. 15.01

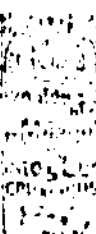
Ar. 15.01

Ar. 15.01

Ar. 15.01

Ar. 15.01

Ar. 15.01



PRIMEIRO TRASLADO DE ESCRITURA DE RE-RATIFICAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI E A AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S/A., REFERENTE A ESCRITURA DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO.

livro 325 fls. 134vº valor R\$ 40.000,00

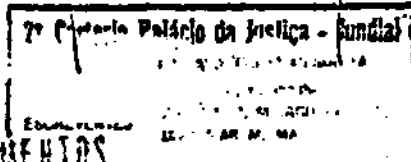
SAIBAM quantos esta pública escritura de Re-Ratificação referente ao aditamento e prorrogação ao contrato de concessão de serviço de transporte coletivo virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e setenta e sete (1.977), aos dezoito (18) dias do mês de novembro, do dito ano, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em meu cartório aí, perante mim Escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, autorizada pela lei nº 2.264 de 10 de outubro de 1977, representada pelo sr. Prefeito Municipal, Prof. Pedro Favaro, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade à rua Rangel Pestana nº 1135, centro, e a AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S/A., com sede nesta cidade de Jundiaí à Av. Marginal, 1544, Jardim Danubio, designada como concessionária, neste ato, através de seus representantes, sr. Aldo Marani, Diretor Presidente e sr. Oscar Marani, Diretor Tesoureiro, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade à rua Boaventura Pereira Neto, 296 e 323; os presentes meus conhecidos e das testemunhas, perante as quais, falando cada um por sua vez, pelos mesmos me foi dito que concordam entre si, firmar a presente escritura de re-ratificação, referente a escritura de aditamento e prorrogação do contrato de concessão de serviço de transporte coletivo entre eles celebrado em 08 de abril de 1957 e 07 de julho de 1970, por escrituras lavradas nestas notas à fls. 1vº do livro 206 e às fls. 38 do livro 272, estabelecendo as normas reguladoras da exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros em onibus neste município, sendo que a escritura de aditamento e prorrogação contratual passa a vigorar com a seguinte redação: -- "Clausula Primeira" -- O prazo de que trata a clausula quarta do contrato de concessão acima referido, fica prorrogado por 15 --

15 (quinze) anos, contados a partir do término do contrato anterior ou seja, a partir de 06 de abril de 1972. "Clausula Segunda" - A concessionária obriga-se a cumprir todas as cláusulas constantes da minuta aprovada pela lei nº 555, de 06 de março de 1957, que ora aqui são ratificadas à exceção do prazo, objeto de prorrogação, conforme a cláusula primeira deste instrumento. -- "Clausula Terceira" - Fica fazendo parte integrante deste instrumento de prorrogação de contrato de concessão as leis municipais 1690 de 24 de abril de 1970 e 2.264 de 10 de outubro de 1977. -- "Clausula Quarta" - Mediante previa aprovação da Prefeitura do Município, em cada caso, a Concessionária poderá sub-contratar com terceiros a execução dos serviços em determinadas linhas de transportes, contanto que o faça sob sua exclusiva responsabilidade e com integral respeito às condições ora contratadas. "Clausula Quinta" - Para qualquer ação, feito ou demanda, que deva ser proposta em razão deste instrumento, fica eleito o foro desta comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiada que seja. "Clausula Sexta" - As partes atribuem ao presente instrumento, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). E, por estarem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura a qual feita e sendo lida na presença dos testemunhas: Pedro Viotto e João Baptista Sciamarelli, brasileiros, - casados, funcionários públicos, residentes nesta cidade, todos - perante mim (a.) Angela M. Mirandola, escrevente, escrevi. Eu(a.) ARY APARECIDO MESQUITA, Escrivão, subscrevi. (a.e.) Pedro Favaro // Aldo Marani // Oscar Marani // Pedro Viotto // João Baptista Sciamarelli. TRASLADADA NA MESMA DATA E DOU FÉ. Eu, Mirandola, conferi, subscrevi e assino em público e raso.-

eml...R\$ 650,00
est...R\$ 130,00
asj...R\$ 65,00
total...R\$ 845,00

EM TESTE DA VERDADE

dulcimar.-



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PALACIO DA JUSTICA - 4º ANDAR
APRESENTADO NOU PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO SOB Nº 01255

23 NOV 1977

Belis Irineu B. Pires
O OFICIAL

9000
1800
1350
1250

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E autorizar para as linhas da **AUTO ONIBUS TRÊS IRMÃOS S/A**, abaixo discriminadas, a partir de 01 de junho de 1980, os seguintes horários:

LINHA CIRCULAR VILA APARECIDA

Horários somente aos Sábados, Domingos e Feriados

04:20 (*), 04:30 (*), 05:00 (*), 05:30 (*), 05:45 (*), 06:00 (*), Via Fábrica - 05:15 Praça Mauá - Parte da cidade às 6:00, 06:09, 06:18, 06:27, 06:36, 06:45, 06:54, 07:03, 07:12, 07:21, 07:30, 07:39, 07:48, 07:57, 08:06, 08:15, 08:24, 08:33, 08:42, 08:51, 09:00, 09:09, 09:18, 09:27, 09:36, 09:45, 09:54, 10:03, 10:12, 10:21, 10:30, 10:39, 10:48, 10:57, 11:06, 11:15, 11:24, 11:33, 11:42, 11:51, 12:00, 12:09, 12:18, 12:27, 12:36, 12:45, 12:54, 13:03, 13:12, 13:21, 13:30, 13:39, 13:48, 13:57, 14:06, 14:15, 14:24, 14:33, 14:42, 14:51, 15:00, 15:09, 15:18, 15:27, 15:36, 15:45, 15:54, 16:03, 16:12, 16:21, 16:30, 16:39, 16:48, 16:57, 17:06, 17:15, 17:24, 17:33, 17:42, 17:51, 18:00, 18:09, 18:18, 18:27, 18:36, 18:45, 18:54, 19:03, 19:12, 19:21, 19:30, 19:39, 19:48, 19:57, 20:06, 20:15, 20:24, 20:33, 20:42, 20:51, 21:00, 21:09, 21:18, 21:27, 21:36, 21:45, 21:54, 22:03, 22:12, 22:21, 22:30, 22:39, 22:48, 22:57, 23:06, 23:15, 23:30 horas.

(*) Horários somente aos Sábados.

Horários das Segundas às Sextas-Feiras.

04:20, 04:30, 05:00, 05:30 Via Fábrica - 05:15 Praça Mauá - 05:45, 05:55, 06:00, parte da Vila Aparecida - Parte da cidade às 06:00, 06:07, 06:14, 06:21, 06:28, 06:35, 06:42, 06:49, 06:59, 07:03, 07:10, 07:17, 07:24, 07:31, 07:38, 07:45, 07:52, 07:59, 08:06, 08:13, 08:20, 08:27, 08:34, 08:41, 08:54, 09:03, 09:12, 09:21, 09:30, 09:39, 09:48, 09:57, 10:06, 10:15, 10:24, 10:31, 10:39, 10:48, 10:57, 11:06, 11:15, 11:24, 11:31, 11:38, 11:45, 11:52, 11:59, 12:06, 12:13, 12:20, 12:27, 12:34, 12:41, 12:48, 12:55, 13:02, 13:09, 13:16, 13:23, 13:30, 13:37, 13:44, 13:51, 13:58, 14:05, 14:12, 14:19, 14:26, 14:33, 14:40, 14:47, 14:54, 15:01, 15:08, 15:15, 15:22, 15:29, 15:36, 15:43, 15:50, 15:57, 16:04, 16:11, 16:18, 16:25, 16:32, 16:39, 16:46, 16:53, 17:00, 17:07, 17:14, 17:21, 17:28, 17:35, 17:42, 17:49, 17:56, 18:03, 18:10, 18:17, 18:24, 18:31, 18:38, 18:45, 18:52, 19:05, 19:14, 19:23, 19:32, 19:41, 19:50, 19:59, 20:08, 20:17, 20:26, 20:35, 20:44, 20:53, 21:02, 21:11, 21:20, 21:29, 21:38, 21:47, 21:56, 22:05, 22:14, 22:23, 22:32, 22:41, 22:50, 22:59, 23:08, 23:17, 23:30 horas.

Vila Aparecida - Parte da Praça Mauá às 06:40, 07:20, 08:00, 08:40, 09:20, 10:00, 10:40, 11:20, 12:00, 12:40, 13:20, 14:00, 14:40, 15:20, 16:00, 16:40, 17:20, 18:00, 18:40, 19:20, 20:00, 20:40, 21:20, 22:15 e 23:00 partindo da Vila Aparecida.

LINHA JARDIM TAMOIO

04:30 e 05:30 horas Via Fábrica - 05:15 Praça Mauá - Parte do Jardim Tamoio às 04:50, 05:40, 06:00, 06:15, 06:30, 06:45, 07:00, 07:15, 07:30, 07:45, 08:00, 08:15, 08:30, 08:45, 09:00, 09:15, 09:30, 09:45, 10:00, 10:15, 10:30, 10:45, 11:00, 11:15, 11:30, 11:45, 12:00, 12:15, 12:30, 12:45, 13:00, 13:15, 13:30, 13:45, 14:00, 14:15, 14:30, 14:45, 15:00, 15:15, 15:30, 15:45, 16:00, 16:15, 16:30, 16:45, 17:00, 17:15, 17:30, 17:45, 18:00, 18:15, 18:30, 18:45, 19:00, 19:15, 19:30, 19:45, 20:00, 20:15, 20:30, 20:45, 21:00, 21:15, 21:30, 21:45, 22:00, 22:15, 22:30, 22:45 e 23:00 horas.

Parte da Vila Nambí às 05:45, 06:00, 06:25, 06:50, 07:15, 07:40, 08:05, 08:30, 08:55, 09:20, 09:45, 10:10, 10:35, 11:00, 11:25, 11:50, 12:15, 12:40, 13:05, 13:30, 13:55, 14:20, 14:45, 15:10, 15:35, 16:00, 16:25, 16:50, 17:15, 17:40, 18:05, 18:30, 18:55, 19:20, 19:45, 20:10, 20:35, 21:00, 21:25, 21:50, 22:15 e 23:00 horas - 22:40 até a Praça Mauá e 23:05 parte da Praça Mauá até a Vila Nambí.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócio Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNII



MME - CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

-9FEV81 002950

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
18 FEV 1981
EXPEDIENTE

OFÍCIO : GERAC Nº

DO : Presidente do Conselho Nacional do Petróleo

ENDEREÇO : SGAN-QUADRA 603

AO : Senhor ELIO ZILLO, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, SP

ASSUNTO : Quota adicional de óleo diesel para empresa de Ônibus

860 = Encifio Carpi

Com referência ao ofício de V.Sa. sob o número ' DRP 11-80-24, de 26 de novembro de 1980, com cópia do Reque rimento número 860/80, de autoria do senhor Vereador ERCI LIO CARPI, esta Presidência esclarece que a quota adicional de óleo diesel solicitada pela Auto Ônibus Três Irmãos S.A. foi autorizada por este Órgão na proporção de 53,3% do vo lume requerido.

Na oportunidade, aproveito para renovar a V.Sa. ' protestos de estima e distinta consideração.

Oziel Almeida Costa

OZIEL ALMEIDA COSTA

Presidente do CNP

Coordenador do GERAC

Rilton Donte de Vasconcelos

Substituto do Presidente do CNP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM VOTO DE JUNDIAÍ
[Assinatura]
Presidente
Em 18 de 02 de 19 81